



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

LEI Nº. 266, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão:
Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Órgão diretamente subordinado ao Prefeito, tem como finalidade executar a política relacionada com a direção das atividades concernentes à elaboração e execução de projeto de construção de obras públicas e saneamento, definir e acompanhar a execução de atividades de conservação dos logradouros públicos, emitirem licenciamento e exercer a fiscalização de obras particulares em consonância com o Código de Obras do Município, Código de Postura e o Plano Diretor Integrado, responsabilizar-se pela urbanização, limpeza e conservação das vias e logradouros públicos, bem como as seguintes:

I - executar por administração direta, contrato ou convênios as obras públicas e saneamento básico de interesse da administração municipal;

II - articular-se com os órgãos e entidades que estejam afetos as construções ou recuperações;

III - propor a correção ao Plano Diretor Integrado, quando necessário, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e rural;

IV - organização e manter atualizado o cadastro de veículos do Município;

V - zelar pela guarda dos veículos e máquinas, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva da frota;

VI - manter regularizada a documentação dos veículos

VII - propor medidas visando disciplinar os procedimentos relacionados com as atividades de transportes;

VIII - executar atividades de conservação dos logradouros públicos; e,

IX - responsabilizar-se pela urbanização, limpeza, conservação das vias e logradouros públicos, bem como do Cemitério.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Departamento Municipal de Trânsito;

II - Coordenação de Postura, Fiscalização e Infra-Estrutura;

a) Divisão de Serviços da Rodoviária;

b) Divisão de Serviços do Cemitério;

PUBLICADO NO LOCAL DE COS (O)

PM 27.04.09

C. nº 266, de 27 de Abril de 2009, de 13/10/97, que
reorganiza e insere IX, art. 47 da Constituição Estadual;
e, art. 1º do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

c) Divisão de Limpeza Pública.

III - Coordenação de Iluminação Pública;

IV - Coordenação Geral de Transportes.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Trânsito criado pela Lei nº 74/98, de 11 de maio de 1998, tem também as seguintes atribuições:

I - desenvolver atividades de organização e fiscalização do trânsito, fazer a manutenção da sinalização e disciplinar à gestão dos meios de transporte coletivo;

II - realizar estudos e propor soluções em questões técnico-operacionais pertinentes ao trânsito e à regulamentação dos serviços de transporte público no município;

III - fixar normas e diretrizes para implantação do sistema de transporte público;

IV - organizar e executar a sinalização e o controle do trânsito de veículos e de pedestres;

V - promover ações de educação de trânsito;

VI - cuidar da manutenção de vias e da realização de obras que visem ao aumento da segurança do trânsito no Município; e,

VII - fiscalizar as atividades das empresas que realizam o transporte público, organizando linhas e traçados de trajetos, inspecionando condições de manutenção, apurar dados para proceder à organização de estatísticas operacionais;

VIII - organizar e manter o Cadastro Técnico Imobiliário Georeferenciado do Município, zelando pela guarda e atualização dos arquivos cartográficos;

IX - executar as atividades de topografia;

X - organizar e manter centro de documentação, editoração e desenho; e,

XI - prestar suporte técnico-operativo em mobilizações da Defesa Civil ou em situações emergenciais, no âmbito das atividades e responsabilidades da Prefeitura;

Art. 4º. São atribuições da Coordenação de Postura, Fiscalização e Infra-Estrutura:

I - coordenar a elaboração e a atualização periódica do Plano Diretor Integrado;

II - fiscalizar a aplicação do Plano Diretor Integrado;

III - elaborar projetos habitacionais, equipamentos públicos, unidades de saúde e educacionais, infra-estrutura urbana e demais obras públicas de interesse da municipalidade;

IV - colaborar na elaboração de editais em processos de licitação e orientar a contratação de obras e de eventuais processos de desapropriação;

V - exercer a fiscalização sobre a ocupação e o uso do solo do município, de acordo com a legislação vigente;

VI - aprovar projetos, fiscalizar a regularização de obras, loteamentos e conjuntos habitacionais;

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

Em 27/04/99

Atestado em 27/04/99, que o Sr. [nome] nº 154 de 13/10/97, que atualmente é inciso IX art 47 da Constituição Estadual, está em exercício de acordo com o art 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

- VII - exercer atividades de fiscalização imobiliária;
- VIII - exercer a fiscalização de cumprimento do código de obras e do código de postura;
- IX - aprovar projetos de construção, reforma e modificação de projetos aprovados, vistoriar obras e emitir o "habite-se";
- X - promover o desenvolvimento de projetos civis e arquitetônicos de obras públicas;
- XI - organizar e preparar os elementos para processos de desapropriação;
- XII - preparar as especificações técnicas para as licitações necessárias à execução de obras e serviços;
- XIII - acompanhar a execução físico-financeira de projetos e obras contratados, atestando o seu andamento de acordo com as condições e prazos estabelecidos e reportando desvios e atrasos;
- XIV - desenvolver projetos para a conservação, ampliação e reforma de edifícios públicos em geral e outros equipamentos da estrutura urbana;
- XV - propor diretrizes para projetos de arruamento, loteamentos e conjuntos habitacionais;
- XVI - coordenar os processos de regularização de parcelamentos irregulares;
- XVII - implantar programas e projetos na área de habitação popular;
- XVIII - promover a urbanização de áreas de recreio e de lazer, de parques e jardins;
- XIX - prestar orientação ao público, dando atendimento às solicitações de aprovação e/ou regularização de loteamentos;
- XX - promover inspeções regulares a áreas ou instalações, principalmente as consideradas de risco, clubes e áreas de acesso a grande público, depósitos de combustíveis e outras, tomando as medidas necessárias para a sua regularização ou interdição;
- XXI - promover ações informativas de orientação e educacionais com relação às Legislações Urbanísticas, especialmente referentes ao Plano Diretor Integrado, ao Código de Obras e Edificações, bem como dos procedimentos de sua competência.
- XXII - elaborar normas e padrões que subsidiem a execução de programas de habitação popular;
- XXIII - manter cadastro de habitações precárias e subnormais;
- XIV - implantar programas de habitação popular;
- XVI - executar projetos de moradias populares; e,
- XV - desenvolver ações para viabilizar recursos para a implantação de programas habitacionais.

Parágrafo único. Na estrutura da Coordenação de Postura, Fiscalização e Infra-Estrutura fica criada as Divisões de Serviços da Rodoviária, de Serviços do Cemitério e de Limpeza Pública, com as

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

1.º termo de quitação nº 164, de 13/10/97, que
substituiu o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual
atras nº de inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

atribuições de fazer a manutenção e reparar da Rodoviária, as atividades do Cemitério e limpeza geral das vias públicas, bem exercer outras atividades correlatas, de acordo com orientação superior.

Art. 5º. A Coordenação de Iluminação Pública tem a atribuição fazer a manutenção da iluminação pública, manter cadastro de todos os pontos de iluminação da zona urbana, zona rural e o controle com todos os elementos dos sistemas de iluminação por motor das ilhas.

Art. 6º. A Coordenação Geral de Transportes é responsável pelo planejamento e controle do sistema de transporte público urbano e tem as seguintes atribuições:

I - gerenciar as questões pertinentes aos veículos e máquinas, como: prestação do serviço, controles de gastos, acompanhamento de contratos, atendimento a munícipes;

II - estabelecer sistema de fiscalização da prestação do serviço de acordo com os termos contratuais, ainda que por meio de diligências;

III - manter linha de contato direto com todas as Secretarias para esclarecimento de dúvidas ou troca de informações sobre o serviço prestado;

IV - prestar informações para as Secretarias para a realização de certames licitatórios relativos a veículos e máquinas;

V - realizar comparativos de gastos de acordo com as modificações de demandas ou a pedido da autoridade superior.

VI - exercer o controle de uso, guarda e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos;

VII - manter registro dos veículos e máquinas, por Secretaria.

VIII - propor medidas de contenção de gastos com manutenção de combustíveis, pneus, lubrificantes e peças;

IX - propor padronização de frota para redução de gastos e facilitar as manutenções;

X - gerenciar a utilização dos veículos pelas diversas áreas da Administração, criando sistema de controle de utilização por usuário e destino;

XI - zelar pela manutenção dos veículos que integram a frota da Administração, juntamente com a Área de Patrimônio e Serviços Gerais; e,

XII - atuar juntamente com o Departamento de Suprimentos nas contratações e licitações para aquisição/manutenção de veículos, peças, pneus e prestação de serviços correlatos.

Art. 7º. Fica vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o Fundo Municipal de Trânsito criado pela Lei Municipal nº. 076, de 4 de junho de 1998.

Art. 8º. O Poder Executivo, dentro das necessidades da Administração, regulamentar as demais atividades das Coordenações e demais departamentos por meio de ato próprio.

Art. 9º. Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos os cargos em comissão e as respectivas remunerações constantes no ANEXO I e II da presente Lei.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM 27.04.99

C. Prefeitura Municipal nº. 54, de 13/10/97, que altera o inciso IX do art. 47 da Constituição Estadual e o inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

Art. 10. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o quadro das funções gratificadas, devidos em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade que não justifiquem a criação de cargos, nas quantidades especificadas, a serem concedidas e livremente destituíveis por ato do Prefeito, dentre servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 1º. A função gratificada que trata este artigo, consiste em percentual variável de acordo o cargo, até o limite fixado, incidente sobre o vencimento básico do titular, constante do ANEXO III desta Lei.

§ 2º. As funções gratificadas previstas no caput deste artigo só serão devidas enquanto perdurarem as atividades, e em nenhuma hipótese serão incorporadas, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente.

§ 3º. A percepção da função gratificada exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 4º. A remuneração do servidor designado para o exercício da função gratificada prevista no caput deste artigo não poderá exceder à remuneração de Secretário Municipal.

§ 5º. O servidor ocupante de cargo efetivo, designado para o exercício da função gratificada prevista no caput deste artigo, poderá optar pelo vencimento do cargo de carreira quando este for superior ao valor percebido pela FG, acrescido do percentual de vinte por cento sobre o seu vencimento base.

§ 6º. Os valores constantes do ANEXO II desta Lei serão corrigidos com base no IGPM-FGV ou outro que venha a substituí-lo.

§ 7º. O Poder Executivo suspenderá a concessão do pagamento da função gratificada quando a disponibilidade financeira atingir o percentual de dez por cento para o limite fixado pela Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais normas legais.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do presente exercício fiscal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DO MÊS DE ABRIL DO
ANO DOIS MIL E NOVE.


José Francisco Pestana
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM 27/04/09

C. O. da Lei Municipal nº 254, de 13/10/97, que
modificou o art. 47 da Constituição Estadual
e acrescentou o inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

**ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS
PADRÕES REFERENCIAIS E QUANTITATIVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Legenda:

AP = Agente Político

CC = Cargos Comissionados

CARGOS	AP	CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	CC-8
Secretário Municipal	01	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Assessor Técnica	-----	-----	01	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Assessor I	-----	-----	-----	02	-----	-----	-----	-----	-----
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----	-----
Coordenador de Post. Fisc. Infra-Estrutura	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----	-----
Coordenador de Iluminação Urbana e das Ilhas	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----	-----
Coordenador Geral de Transportes	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----	-----
Divisão de Limpeza Pública	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----
Divisão de Rodoviária	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----
Divisão de Cemitério	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----
Operador do Sistema Elétrico das Ilhas	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	15	-----
Auxiliar de Arrecad. do Sistema Elétrico das Ilhas	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	06
Assistente Operacional	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	06

**ANEXO II
PADRÕES - SUBSÍDIO/VENCIMENTOS**

CARGOS	PADRÃO HIERARQUICO	VENCIMENTO
Secretário Municipal	AP	Lei nº. 248, de 16 de janeiro de 2009.
Assessor Técnico	CC-2	R\$ 1.300,00
Assessor I	CC-3	R\$ 850,00
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	CC-6	R\$ 700,00
Coordenador	CC-6	R\$ 700,00
Chefe de Divisão	CC-7	R\$ 600,00
Operador do Sistema Elétrico das Ilhas	CC-7	R\$ 500,00
Auxiliar de Arrecad. do Sistema Elétrico das Ilhas	CC-8	R\$ 465,00
Assistente Operacional	CC-8	R\$ 465,00

**ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG**

CARGOS	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	CC-8
Assessor Técnica	50%	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Assessor I	-----	40%	-----	-----	-----	-----	-----
Coordenador	-----	-----	-----	-----	40%	-----	-----
Chefe de Divisão	-----	-----	-----	-----	-----	40%	-----
Assistente Operacional	-----	-----	-----	-----	-----	-----	20%

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME
E.M. 27/04/09

Conforme Lei Municipal nº 154, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "j" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito